

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2051/1974

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS, PARA PREVER COMPUTAÇÃO DO PERÍODO DE TRATAMENTO DE SAÚDE PARA FINS DE APOSENTADORIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 14/02/1974 15/02/1974 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2825/1973 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: Jornal da Cidade 19/02/1974

Aprovação Tácita

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

Jornal da Cidade 15/2/74, ret. 19/2/742

Æ£ 2051/1974

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 2051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do \$ 3º do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 17 - O artigo 86 da Lei Municipal nº 537,de 03 de dezembro de 1956, fica acrescido do seguinte inciso:

"VII - O Tempo em que o funcionário esteve afas tado para tratamento da propria saúde."

Art. 2º - Os artigos 179, 180 e 185 da Lei Mun<u>i</u> cipal nº 537, de 03 de dezembro de 1 956, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamento, cos 70 (setenta) anos de

II - Veluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício;

III - Por invalidoz.

Paragrafo único - No case do item II, e prazo é de 30 (trinta) anos para as mulheres.

Art. 180 - O funcionário será aposentado com - vencimento ou remuneração integral:

I - quando completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, e 30 (trinta) anos para as mulheres;

II - quando invalidado em consequência de aciden te no exercício de suas atribuições ou em virtude de deença profissional;

III - quando acometido das moléstias especificadas no artigo 112, na base das conclusões da medicina especializada;

IV - quando tiver 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício e 70 (setenta) anos de idade, concomitantemen - te.

мор. 5

idade;

PREFEITURA DO MUNICIPIO

- fls. 2 (Lei n° 2051)

Art. 185 - O funcionário que contar 40 (quaren va) anos de efetivo exercício será aposentado compulsoriamente, sendo que para as mulheres o prazo será de 35 (trinta e cinco)-anos de efetivo exercício."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

(IBIS PERBIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PRE FEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, 205 catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setente e quatro,

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

٧b